TC 1.528/2008

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. EMERGÊNCIA. SIURB. Obras de recuperação da canalização do Córrego Pirajuçara junto ao Instituto Butantã. 1. Não aplicação da multa contratual. Res. 425/98, CONFEA. Cláusula Terceira, subitem 3.4, Contrato 178/SIURB/08. 2. Ausência de providências contra o Instituto Butantã para reparação dos danos causados pelo rompimento dos tirantes. 3. Precariedade da fiscalização permanente da obra, tornando impossível a mensuração dos quantitativos e dimensões do serviço. 4. Divergências injustificáveis entre a planilha orçamentária e os valores medidos. 5. Pagamentos realizados fora do prazo estipulado. NÃO ACOLHIDO. EFEITOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS ACEITOS. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 733/2009 e 1.528/2008.

18ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/000733/2009 e TC/001528/2008, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em não acolher a execução do Contrato 178/Siurb/2008.

ACORDAM, à unanimidade, em aceitar, excepcionalmente, os efeitos financeiros patrimoniais produzidos, consoante a alternativa proposta pela Instituição Fazendária, tendo em vista a expiração da vigência do contrato realizado e a execução de seu objeto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em relevar as impropriedades de cunho formal, ante a não comprovação de prejuízos efetivos ao Erário Público e a ausência de má-fé dos agentes responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobado v.TC 733/2009.